



Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 214, DE 19 DE JUNHO DE 2008.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, resolve:

Art. 1º Disponibilizar para Consulta Pública, na forma do Anexo I, proposta de Portaria com o escopo de estabelecer procedimento de aprovação dos projetos de geração e de transmissão de energia elétrica no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e regulamentado pelo Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007.

Art. 2º As contribuições dos agentes interessados para o aprimoramento da proposta de Portaria de que trata o art. 1º serão recebidas pelo Ministério de Minas e Energia, no prazo de cinco dias úteis, contados a partir da publicação desta Portaria, no endereço eletrônico: reidi@mme.gov.br.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 20.6.2008.

ANEXO I PROPOSTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2008.

Estabelece o procedimento de aprovação dos projetos de geração e de transmissão de energia elétrica ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e regulamentado pelo Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, resolve:

CAPÍTULO I DA SOLICITAÇÃO E DO ENQUADRAMENTO DE PROJETOS NO REIDI

Art. 1º A pessoa jurídica de direito privado, titular de concessão, de permissão ou de autorização de geração ou de transmissão de energia elétrica, interessada na habilitação no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, deverá solicitar à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL o enquadramento do respectivo Projeto de Infra-Estrutura ao referido Regime.

§ 1º Considera-se titular do projeto:

I - a pessoa jurídica que executar o projeto, incorporando a obra de infra-estrutura ao seu ativo imobilizado; ou

II - nos casos de projetos executados em consórcio:

a) as pessoas jurídicas participantes do consórcio, caso em que todas as pessoas jurídicas deverão apresentar a documentação requerida; ou

b) a pessoa jurídica líder do consórcio, caso em que apenas esta deverá apresentar a documentação requerida.

§ 2º Na solicitação, de que trata o caput deste artigo, deverão constar:

I - o nome empresarial e o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da pessoa jurídica titular do projeto a ser aprovado, que poderá requerer habilitação no REIDI;

II - a descrição do projeto de infra-estrutura no setor de energia elétrica, abrangendo:

a) nome do empreendimento;

b) número do processo do ato de outorga;

c) número do ato de autorização, permissão ou concessão;

d) localização: Município, Unidade da Federação; e

e) dados do empreendimento, quando aplicável: potência instalada em kW, número de máquinas, tipo de combustível, bacia e sub-bacia, tensão, potência e extensão;

III - a documentação exigida nos arts. 4º, 5º e 7º desta Portaria, conforme o caso.

§ 3º A pessoa jurídica titular do projeto poderá apresentar à ANEEL, juntamente com a solicitação de enquadramento de projeto de infra-estrutura, os documentos de que tratam os incisos I, II e III do art. 7º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007.

Art. 2º Caberá à ANEEL analisar a adequação da solicitação aos termos da Lei e da Regulamentação do REIDI e a conformidade dos documentos apresentados.

§ 1º Na hipótese de ser constatada insuficiência na instrução da solicitação, a Requerente deve ser intimada a regularizar as pendências, no prazo de vinte dias, contados da ciência da intimação.

§ 2º Encerrada a análise a que se refere o caput, a ANEEL emitirá Ofício ao Ministério de Minas e Energia - MME, mencionando os documentos apresentados e atestando a conformidade do projeto.

§ 3º O projeto será considerado aprovado no REIDI mediante a publicação no Diário Oficial da União de Portaria específica do MME, que deverá informar se os documentos referidos no § 3º do art. 1º foram devidamente apresentados.

Art. 3º Para aprovação no REIDI, os projetos deverão ser enquadrados em uma das seguintes categorias:

I - projetos de geração de energia elétrica sem contratos regulados pelo poder público;

II - projetos de geração ou de transmissão de energia elétrica com contrato de comercialização de energia em função de participação de licitação, na modalidade Leilão ou na modalidade Chamada Pública, realizada após 22 de janeiro de 2007;

III - projetos de geração ou de transmissão de energia elétrica com contratos regulados pelo poder público anteriores a 22 de janeiro de 2007; e

IV - projetos de reforço e de melhorias nas instalações de transmissão de energia elétrica.

§ 1º Para fins do disposto nesta Portaria, consideram-se como regulados pelo poder público os seguintes contratos:

a) de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEARs;

b) de Geração Distribuída, conforme art. 14 do Decreto nº 5.163, de 2004;

c) de Concessão do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica; e

d) resultantes da comercialização de energia enquadrados no Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA, instituído pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

§ 2º Desde que atendam ao disposto nesta Portaria e no Decreto nº 6.144, de 2007, fica assegurada a aprovação dos projetos referidos nos incisos I e II do caput deste artigo.

§ 3º Os projetos enquadrados nos incisos III e IV do caput deste artigo deverão observar o disposto nos arts. 4º, 5º, 6º e 7º desta Portaria.

CAPÍTULO II DOS PROJETOS DE GERAÇÃO E DE TRANSMISSÃO COM CONTRATO REGULADO PELO PODER PÚBLICO ANTERIORES A 22 DE JANEIRO DE 2007

Art. 4º Para o atendimento ao disposto no § 1º do art. 6º do Decreto nº 6.144, de 2007, a pessoa jurídica titular de projeto de geração com CCEAR, com Contratos de Geração Distribuída, ou com Contratos resultantes da comercialização de energia enquadrados no PROINFA, com data de negociação anterior a 22 de janeiro de 2007, deverá apresentar, juntamente à documentação requerida no art. 1º da presente Portaria, Aditivo Contratual prevendo a incorporação do impacto positivo da aplicação do REIDI no preço do Contrato, nos termos do Anexo I desta Portaria.

§ 1º Para fins de determinação da data de negociação dos contratos, considerar-se-á a data do Leilão ou da Chamada Pública que lhe deu origem.

§ 2º Para análise da apuração do impacto positivo do REIDI e homologação da redução do valor no preço do contrato pela ANEEL, a pessoa jurídica habilitada no REIDI deverá, em quinze dias, a contar da data de entrada em operação comercial, encaminhar à ANEEL:

I - assinatura da Declaração constante do Anexo II desta Portaria;

II - parecer de Empresa de Auditoria Independente, devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários - CVM, atestando a exatidão do valor do benefício calculado, com base nas fórmulas dispostas no Anexo III desta Portaria, auditando a totalidade dos bens e serviços imobilizados para o projeto;

III - cópia autenticada da Memória de Cálculo, assinada pelo Contador responsável, do total do impacto apurado conforme o disposto nesta Portaria; e

IV - cópia autenticada das Tabelas mensais tratadas no Anexo IV desta Portaria;

§ 3º Havendo co-habilitação, para fins da aplicação das fórmulas constantes do Anexo III desta Portaria, o titular do projeto deverá:

I - enviar à ANEEL cópia do contrato celebrado exclusivamente para execução de obras referente ao projeto aprovado por Portaria específica, mencionada no § 3º do art. 2º da presente Portaria;

II - obter junto ao co-habilitado relatório informando o valor total apurado de imposto suspenso pelo REIDI, para cada mês, conforme destacado nas notas fiscais e calculado com base nas Tabelas mensais tratadas no Anexo V desta Portaria; e

III - obter junto ao co-habilitado parecer de Empresa de Auditoria Independente devidamente registrada na CVM, atestando a exatidão do valor apurado com base nas Tabelas tratadas no Anexo V desta Portaria e a veracidade das informações prestadas no Relatório, previsto no inciso II deste parágrafo.

§ 4º A pessoa jurídica habilitada ou co-habilitada no REIDI deverá manter sob sua guarda, para eventual fiscalização da ANEEL e de demais Órgãos competentes, a totalidade das notas fiscais decorrentes das transações a que se referem os incisos I e II do art. 2º do Decreto nº 6.144, de 2007, referentes às aquisições no REIDI, ordenadas mensalmente e acompanhadas das Tabelas elaboradas nos moldes dos Anexos IV e V desta Portaria e das respectivas Memórias de Cálculo.

Art 5º Para o atendimento ao disposto no § 1º do art. 6º do Decreto nº 6.144, de 2007, a pessoa jurídica titular de projeto de Linha de Transmissão com Contrato de Concessão, com data de negociação anterior a 22 de janeiro de 2007, deverá apresentar, juntamente à documentação requerida no art. 1º, Aditivo Contratual prevendo a incorporação do impacto positivo da aplicação do REIDI no Contrato de Concessão, nos termos do Anexo I desta Portaria.

§ 1º Para fins de determinação da data de negociação do Contrato de que trata o caput, será considerada a data do Leilão que lhe deu origem.

§ 2º Para análise da apuração do impacto positivo do REIDI e homologação da redução da Receita Anual Permitida do Contrato pela ANEEL, a pessoa jurídica habilitada no REIDI deverá, em quinze dias, a contar da data de entrada em operação comercial, encaminhar à ANEEL:

I - assinatura da Declaração do Valor do Impacto Positivo, constante do Anexo II desta Portaria;

II - parecer de Empresa de Auditoria Independente devidamente registrada na CVM, atestando a exatidão do valor do benefício calculado, com base nas fórmulas dispostas no Anexo VI desta Portaria, e auditando a totalidade dos bens e serviços imobilizados para o projeto;

III - cópia autenticada da Memória de Cálculo, assinada pelo Contador responsável, do total do impacto apurado conforme o disposto nesta Portaria; e

IV - cópia autenticada das Tabelas mensais tratadas no Anexo IV desta Portaria.

§ 3º Havendo co-habilitação, para fins da aplicação das fórmulas constantes do Anexo VI desta Portaria, o titular do projeto deverá:

I - enviar à ANEEL cópia do Contrato celebrado exclusivamente para execução de obras referente ao projeto aprovado pela Portaria mencionada no § 3º do art. 2º desta Portaria.

II - obter junto ao co-habilitado relatório informando o valor total apurado de imposto suspenso pelo REIDI, para cada mês, conforme destacado nas Notas Fiscais e calculado com base nas Tabelas mensais tratadas no Anexo V desta Portaria; e

III - obter junto ao co-habilitado parecer de Empresa de Auditoria Independente devidamente registrada na CVM, atestando a exatidão do valor apurado com base nas Tabelas tratadas no Anexo V desta Portaria e a veracidade das informações prestadas no Relatório previsto no inciso II, deste parágrafo.

§ 4º A pessoa jurídica habilitada ou co-habilitada no REIDI deverá manter sob sua guarda, para eventual fiscalização da ANEEL e de demais Órgãos competentes, a totalidade das notas fiscais decorrentes das transações a que se referem os incisos I e II do art. 2º do Decreto nº 6.144, de 2007, referentes às aquisições no REIDI, ordenadas mensalmente e acompanhadas das Tabelas elaboradas nos moldes dos Anexos IV e V desta Portaria e as respectivas Memórias de Cálculo.

CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO DE PROJETO DE REFORÇO E DE MELHORIAS NAS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO

Art 6º As Resoluções Autorizativas de projetos de reforços e de melhorias das instalações de transmissão de energia elétrica, publicadas pela ANEEL a partir da presente Portaria, considerarão o impacto do benefício do REIDI no estabelecimento de Receita Anual Permitida.

Art. 7º Para o atendimento ao disposto no § 1º do art. 6º do Decreto nº 6.144, de 2007, a pessoa jurídica titular de projeto de reforço e de melhorias em instalações de transmissão de energia elétrica, com Resolução Autorizativa publicada em data anterior a 17 de setembro de 2007, deverá apresentar, juntamente à documentação requerida no art. 1º

desta Portaria, declaração de incorporação do impacto positivo da aplicação do REIDI, nos termos do Anexo VII desta Portaria.

§ 1º Para análise da apuração do impacto positivo do REIDI e homologação da redução do valor da Receita Anual Permitida, a pessoa jurídica habilitada no REIDI deverá, em quinze dias, a contar da data de entrada em operação comercial, encaminhar à ANEEL a documentação a que se referem os §§ 2º e 3º, do art. 5º desta Portaria.

§ 2º A pessoa jurídica habilitada ou co-habilitada no REIDI deverá manter sob sua guarda, para eventual fiscalização da ANEEL e de demais Órgãos competentes, a totalidade das notas fiscais decorrentes das transações a que se referem os incisos I e II do art. 2º do Decreto nº 6.144, de 2007, referentes às aquisições no REIDI, ordenadas mensalmente e acompanhadas das Tabelas elaboradas nos moldes dos Anexos IV e V desta Portaria e as respectivas Memórias de Cálculo.

§ 3º A Receita Anual Permitida, homologada nos termos do § 1º deste artigo, passará a valer a partir da data de entrada em operação comercial do empreendimento, sendo que o montante recebido a maior pela concessionária, incluindo aquele resultante da alíquota anteriormente praticada, será descontado das parcelas de receita subseqüentes, em período a ser determinado pela ANEEL.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Os autos do processo de análise do projeto ficarão arquivados e disponíveis na ANEEL para consulta e fiscalização do MME e dos Órgãos de controle.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Fica revogada a Portaria MME nº 263, de 17 de setembro de 2007.

EDISON LOBÃO

ANEXO I

MODELO DE CLÁUSULA A SER INSERIDA EM ADITIVO CONTRATUAL - CONTRATOS DE VENDA DE ENERGIA NA MODALIDADE POR QUANTIDADE:

(para atendimento do **caput** do art. 4º da Portaria MME nº, de dede 2008)

Cláusula X. Ficam as PARTES acordadas que, após a data de entrada em operação comercial do VENDEDOR, a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL promoverá a revisão do PREÇO DE VENDA do presente Contrato, nos termos do § 2º do art. 4º da Portaria MME nº , de de de 2008.

MODELO DE CLÁUSULA A SER INSERIDA EM ADITIVO CONTRATUAL – CONTRATOS DE VENDA DE ENERGIA NA MODALIDADE POR DISPONIBILIDADE:

(para atendimento do **caput** do art. 4º da Portaria MME nº 263, de 17 de setembro de 2007)

Cláusula X. Ficam as PARTES acordadas que, após a data de entrada em operação comercial do VENDEDOR, a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL promoverá a revisão da RECEITA DE VENDA do presente Contrato nos termos do § 2º do art. 4º da Portaria MME nº , de..... de de 2008.

MODELO DE CLÁUSULA A SER INSERIDA EM ADITIVO CONTRATUAL - CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA
(para atendimento do **caput** do art. 5º da Portaria MME nº, de de de 2008)

Cláusula X. Fica acordada que, após a data de entrada em operação comercial do VENDEDOR, a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL promoverá a revisão da RECEITA ANUAL PERMITIDA do presente Contrato nos termos do § 2º, art. 5º da Portaria MME nº , de de.....de 2008.

ANEXO II

DECLARAÇÃO DO VALOR DO IMPACTO POSITIVO A SER DEDUZIDO DO PREÇO DE VENDA DO CONTRATO DE VENDA DE ENERGIA POR QUANTIDADE
(para atender ao inciso I, do § 2º, do art. 4º da Portaria MME nº, de de de 2008)

A empresa, (Nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº (CNPJ), domiciliada na (endereço), através de seu representante legal (nome do representante), (nacionalidade), (profissão), (estado civil), inscrito no CPF sob o nº (CPF), portador da Cédula de Identidade nº (identidade), residente e domiciliado na (endereço); de seu Diretor Financeiro (nome do diretor financeiro), (nacionalidade), (profissão), (estado civil), inscrito no CPF sob o nº (CPF), portador da Cédula de Identidade nº (identidade), residente e domiciliado na (endereço); e de seu Contador responsável técnico (nome do contador), (nacionalidade), (profissão), (estado civil), inscrito no CPF sob o nº (CPF), portador da Cédula de Identidade nº (identidade), residente e domiciliado na (endereço); vem, com base na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e na Portaria nº XXXX, do Ministério de Minas e Energia, declarar que o valor total de impacto do Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI no projeto (nome do projeto) foi de R\$/MWh (reais por megawatt hora), a ser considerado para fins de redução do PREÇO DE VENDA do(s) Contrato(s) de Comercialização de Energia Elétrica nº(s) , de / / 20 . Certifica ainda, para os devidos fins, a veracidade e a idoneidade das informações desta Declaração e das tabelas e memória de cálculo auditadas (anexas), bem como atesta o fiel cumprimento dos procedimentos e exigências estabelecidos pela legislação, principalmente o disposto na Portaria MME nº, de de de 2008, e na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 758, de 25 de julho de 2007, **sob pena, dentre outras cabíveis, de multa do Grupo IV, consoante inciso X, da Resolução Normativa ANEEL nº 63, de 12 de maio de 2004, sem prejuízo das ações pertinentes na esfera cível e criminal.**

(Local), de de 200_

Representante Legal da Empresa

Diretor Financeiro

Contador
CRC/UF nº

DECLARAÇÃO DO VALOR DO IMPACTO POSITIVO A SER DEDUZIDO DA RECEITA DE VENDA DO CONTRATO DE VENDA DE ENERGIA POR DISPONIBILIDADE
(para atender ao inciso I, do § 2º, do art. 4º da Portaria MME nº , de de de 2008)

A empresa, (Nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº (CNPJ), domiciliada na (endereço), através de seu representante legal (nome do representante), (nacionalidade), (profissão), (estado civil), inscrito no CPF sob o nº (CPF), portador da Cédula de Identidade nº (identidade), residente e domiciliado na (endereço); de seu Diretor Financeiro (nome do diretor financeiro), (nacionalidade), (profissão), (estado civil), inscrito no CPF sob o nº (CPF), portador da Cédula de Identidade nº (identidade), residente e domiciliado na (endereço); e de seu Contador responsável técnico (nome do contador), (nacionalidade), (profissão), (estado civil), inscrito no CPF sob o nº (CPF), portador da Cédula de Identidade nº (identidade), residente e domiciliado na (endereço); vem, com base na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e na Portaria nº XXXX, do Ministério de Minas e Energia, declarar que o valor total de impacto do Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI no projeto (nome do projeto) foi de R\$ ano (reais ano), a ser considerado para fins de redução da RECEITA DE VENDA do(s) Contrato(s) de Comercialização de Energia Elétrica nº(s) , de / / 20 . Certifica ainda, para os devidos fins, a veracidade e a idoneidade das informações desta declaração e das tabelas e memória de cálculo auditadas (anexas), bem como atesta o fiel cumprimento dos procedimentos e exigências estabelecidos pela legislação, principalmente o disposto na Portaria MME nº, de de..... de 2008, e na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 758, de 25 de julho de 2007, **sob pena, dentre outras cabíveis, de multa do Grupo IV, consoante inciso X, da Resolução Normativa ANEEL nº 63, de 12 de maio de 2004, sem prejuízo das ações pertinentes na esfera cível e criminal.**

(Local), de de 200_

Representante Legal da Empresa

Diretor Financeiro

Contador
CRC/UF nº

**DECLARAÇÃO DO VALOR DO IMPACTO POSITIVO
A SER DEDUZIDO DA RECEITA ANUAL PERMITIDA DO CONTRATO DE CONCESSÃO
DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA**

(para atender ao inciso I, do § 2º, do art. 5º da Portaria MME nº , de de de 2008)

A empresa, (Nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº (CNPJ), domiciliada na (endereço), através de seu representante legal (nome do representante), (nacionalidade), (profissão), (estado civil), inscrito no CPF sob o nº (CPF), portador da Cédula de Identidade nº (identidade), residente e domiciliado na (endereço); de seu Diretor Financeiro (nome do diretor financeiro), (nacionalidade), (profissão), (estado civil), inscrito no CPF sob o nº (CPF), portador da Cédula de Identidade nº (identidade), residente e domiciliado na (endereço); e de seu Contador responsável técnico (nome do contador), (nacionalidade), (profissão), (estado civil), inscrito no CPF sob o nº (CPF), portador da Cédula de Identidade nº (identidade), residente e domiciliado na (endereço); vem, com base na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e na Portaria nº XXXX, do Ministério de Minas e Energia, declarar que o fator de redutor de investimento concernente ao impacto do Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI no projeto (nome do projeto) foi de (índice por extenso), a ser considerado para fins de redução da Receita Anual Permitida do Contrato de Concessão de Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº , de / / . Certifica ainda, para os devidos fins, a veracidade e a idoneidade das informações desta Declaração e das tabelas e memória de cálculo auditadas (anexas), bem como atesta o fiel cumprimento dos procedimentos e exigências estabelecidos pela legislação, principalmente o disposto na Portaria MME nº de de de 2008, e na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 758, de 25 de julho de 2007, **sob pena, dentre outras cabíveis, de multa do Grupo IV, consoante inciso X, da Resolução Normativa ANEEL nº 63, de 12 de maio de 2004, sem prejuízo das ações pertinentes na esfera cível e criminal.**

(Local), de de 200_

Representante Legal da Empresa

Diretor Financeiro

Contador
CRC/UF nº

DECLARAÇÃO DO VALOR DO IMPACTO POSITIVO A SER DEDUZIDO DA RECEITA ANUAL PERMITIDA DE RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA DE REFORÇOS E DE MELHORIAS EM INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA
(para atender ao § 1º do art. 7º da Portaria MME nº, de de de 2008)

A empresa, (Nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº (CNPJ), domiciliada na (endereço), através de seu representante legal (nome do representante), (nacionalidade), (profissão), (estado civil), inscrito no CPF sob o nº (CPF), portador da Cédula de Identidade nº (identidade), residente e domiciliado na (endereço); de seu Diretor Financeiro (nome do diretor financeiro), (nacionalidade), (profissão), (estado civil), inscrito no CPF sob o nº (CPF), portador da Cédula de Identidade nº (identidade), residente e domiciliado na (endereço); e de seu Contador responsável técnico (nome do contador), (nacionalidade), (profissão), (estado civil), inscrito no CPF sob o nº (CPF), portador da Cédula de Identidade nº (identidade), residente e domiciliado na (endereço); vem, com base na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e na Portaria nº XXXX, do Ministério de Minas e Energia, declarar que o índice de impacto do Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI no projeto (nome do projeto) foi de (índice por extenso), a ser considerado para fins de redução da Receita Anual Permitida da Resolução Autorizativa nº, de .../.../.... Certifica ainda, para os devidos fins, a veracidade e a idoneidade das informações desta Declaração e das tabelas e memória de cálculo auditadas (anexas), bem como atesta o fiel cumprimento dos procedimentos e exigências estabelecidos pela legislação, principalmente o disposto na Portaria MME nº, de de..... de 2008, e na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 758, de 25 de julho de 2007, **sob pena, dentre outras cabíveis, de multa do Grupo IV, consoante inciso X, da Resolução Normativa ANEEL nº 63, de 12 de maio de 2004, sem prejuízo das ações pertinentes na esfera cível e criminal.**

(Local), de de 200_

Representante Legal da Empresa

Diretor Financeiro

Contador
CRC/UF nº

ANEXO III
FÓRMULAS DE APURAÇÃO DO IMPACTO DO REIDI

A) FÓRMULA DE APURAÇÃO DO IMPACTO DO REIDI - CONTRATOS DE VENDA DE ENERGIA NA MODALIDADE POR QUANTIDADE: (para atendimento da apuração prevista no inciso II, § 2º, do art. 4º da Portaria MME nº , de de de 2008)

A.I) para as notas fiscais geradas por transações efetuadas pelo TITULAR DO PROJETO com pessoa jurídica sujeita ao regime NÃO-CUMULATIVO de Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, o titular do projeto habilitado no REIDI computará o valor a ser deduzido do valor do contrato utilizando a seguinte fórmula:

$$V_1 = \sum_{m=1}^M [X_m \times (1+t)^{(M-m)}] - \sum_{j=1}^{48} \left[\left(\frac{\sum_{m=1}^M X_m}{48} \right) \times \frac{1}{(1+t)^{(j)}} \right]$$

em que:

V_1 = valor em R\$ do impacto do REIDI em transações do titular com fornecedores sujeitos ao regime não-cumulativo;

X = valor em R\$ de PIS e COFINS suspenso pelo REIDI para a totalidade de Notas Fiscais emitidas no mês m para o titular do projeto habilitado no REIDI;

$t = 0,0089$, taxa mensal equivalente ao valor anual da meta do Banco Central para a Taxa SELIC em setembro de 2007;

m = índice que define o mês de emissão das Notas Fiscais, variando entre 0 (zero) e M , sendo 0 (zero) o mês de habilitação no REIDI; e

M = número de meses entre a data de habilitação do titular do projeto no REIDI e a data a que se refere o § 2º do art. 4º desta Portaria;

A.II) para as Notas Fiscais geradas por transações efetuadas pelo TITULAR DO PROJETO com pessoa jurídica sujeita ao regime CUMULATIVO de PIS e COFINS, o titular do projeto habilitado no REIDI computará o valor a ser deduzido do valor do contrato utilizando a seguinte fórmula:

$$V_2 = \sum_{m=1}^M [X_m \times (1+t)^{(M-m)}] - \sum_{j=1}^{24} \left[\left(\frac{\sum_{m=1}^M X_m}{24} \right) \times \frac{1}{(1+t)^{(j)}} \right]$$

em que:

V_2 = valor em R\$ do impacto do REIDI em transações do titular com fornecedores sujeitos ao regime cumulativo;

X = valor em R\$ de PIS e COFINS suspenso pelo REIDI para a totalidade de Notas Fiscais emitidas no mês m para o titular do projeto habilitado no REIDI;

$t = 0,0089$, taxa mensal equivalente ao valor anual da meta do Banco Central para a Taxa SELIC em setembro de 2007;

m = índice que define o mês de emissão das Notas Fiscais, variando entre 0 (zero) e M , sendo 0 (zero) o mês de habilitação no REIDI; e

M = número de meses entre a data de habilitação do VENDEDOR no REIDI e a data a que se refere o § 2º do art. 4º desta Portaria;

A.III) para as Notas Fiscais geradas por transações efetuadas pelo agente CO-HABILITADO, o titular do projeto habilitado no REIDI computará o valor a ser deduzido do valor do contrato utilizando a seguinte fórmula:

$$V_3 = \sum_{m=1}^M \left[Y_m \times (1 + t)^{(M-m)} \right]$$

em que:

V_3 = valor em R\$ do impacto do REIDI em transações do agente co-habilitado;

Y = valor em R\$ de PIS e COFINS suspenso pelo REIDI para a totalidade de Notas Fiscais emitidas no mês m para o agente co-habilitado no REIDI contratado pelo titular, conforme relatório de que trata o inciso II do § 3º do art. 4º desta Portaria;

$t = 0,0089$, taxa mensal equivalente ao valor anual da meta do Banco Central para a Taxa SELIC em setembro de 2007;

m = índice que define o mês de emissão das Notas Fiscais, variando entre 0 (zero) e M , sendo 0 (zero) o mês de habilitação no REIDI; e

M = número de meses entre a data de habilitação do VENDEDOR no REIDI e a data a que se refere o § 2º do art. 4º desta Portaria;

A.IV) o valor a ser deduzido do PREÇO DE VENDA da energia comercializada ao longo de todo o contrato será obtido pela seguinte forma:

$$VF = V \times \left(\frac{T(1+T)^A}{(1+T)^A - 1} \right) \times \frac{1}{GF \times 8760}$$

em que:

VF = valor em R\$/MWh a ser deduzido do PREÇO DE VENDA do contrato;

$V = V_1 + V_2 + V_3$;

$T = 0,1125$, equivalente à meta do Banco Central para a taxa SELIC em setembro de 2007;

A = número de anos remanescentes do Contrato; e

GF = garantia física do gerador, publicada pelo MME, ou, para os casos de Contratos no âmbito do PROINFA, a energia de referência do projeto.

B) FÓRMULA DE APURAÇÃO DO IMPACTO DO REIDI - CONTRATOS DE VENDA DE ENERGIA NA MODALIDADE POR DISPONIBILIDADE: (para atendimento da apuração prevista no inciso II, § 2º do art. 4º da Portaria MME nº , de de 2008)

B.I) para as notas fiscais geradas por transações efetuadas pelo TITULAR DO PROJETO com pessoa jurídica sujeita ao regime NÃO-CUMULATIVO de Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, o titular do projeto habilitado no REIDI computará o valor a ser deduzido do valor do contrato utilizando a seguinte fórmula:

$$V_1 = \sum_{m=1}^M \left[X_m \times (1 + t)^{(M-m)} \right] - \sum_{j=1}^{48} \left[\left(\frac{\sum_{m=1}^M X_m}{48} \right) \times \frac{1}{(1 + t)^{(j)}} \right]$$

em que:

V_1 = valor em R\$ do impacto do REIDI em transações do titular com fornecedores sujeitos ao regime não-cumulativo;

X = valor em R\$ de PIS e COFINS suspenso pelo REIDI para a totalidade de Notas Fiscais emitidas no mês m para o titular do projeto habilitado no REIDI;

$t = 0,0089$, taxa mensal equivalente ao valor anual da meta do Banco Central para a Taxa SELIC em setembro de 2007;

m = índice que define o mês de emissão das Notas Fiscais, variando entre 0 (zero) e M , sendo 0 (zero) o mês de habilitação no REIDI; e

M = número de meses entre a data de habilitação do titular do projeto no REIDI e a data a que se refere o § 2º do art. 4º desta Portaria;

B.II) para as Notas Fiscais geradas por transações efetuadas pelo TITULAR DO PROJETO com pessoa jurídica sujeita ao regime CUMULATIVO de PIS e COFINS, o titular do projeto habilitado no REIDI computará o valor a ser deduzido do valor do contrato utilizando a seguinte fórmula:

$$V_2 = \sum_{m=1}^M [X_m \times (1+t)^{(M-m)}] - \sum_{j=1}^{24} \left[\left(\frac{\sum_{m=1}^M X_m}{24} \right) \times \frac{1}{(1+t)^{(j)}} \right]$$

em que:

V_2 = valor em R\$ do impacto do REIDI em transações do titular com fornecedores sujeitos ao regime cumulativo;

X = valor em R\$ de PIS e COFINS suspenso pelo REIDI para a totalidade de Notas Fiscais emitidas no mês m para o titular do projeto habilitado no REIDI;

$t = 0,0089$, taxa mensal equivalente ao valor anual da meta do Banco Central para a Taxa SELIC em setembro de 2007;

m = índice que define o mês de emissão das Notas Fiscais, variando entre 0 (zero) e M , sendo 0 (zero) o mês de habilitação no REIDI; e

M = número de meses entre a data de habilitação do VENDEDOR no REIDI e a data a que se refere o § 2º do art. 4º desta Portaria;

B.III) para as Notas Fiscais geradas por transações efetuadas pelo agente CO-HABILITADO, o titular do projeto habilitado no REIDI computará o valor a ser deduzido do valor do contrato utilizando a seguinte fórmula:

$$V_3 = \sum_{m=1}^M [Y_m \times (1+t)^{(M-m)}]$$

em que:

V_3 = valor em R\$ do impacto do REIDI em transações do agente co-habilitado;

Y = valor em R\$ de PIS e COFINS suspenso pelo REIDI para a totalidade de Notas Fiscais emitidas no mês m para o agente co-habilitado no REIDI contratado pelo titular, conforme Relatório de que trata o inciso II do § 3º do art. 4º desta Portaria;

$t = 0,0089$, taxa mensal equivalente ao valor anual da Meta do Banco Central para a Taxa SELIC em setembro de 2007;

m = índice que define o mês de emissão das Notas Fiscais, variando entre 0 (zero) e M , sendo 0 (zero) o mês de habilitação no REIDI; e

M = número de meses entre a data de habilitação do VENDEDOR no REIDI e a data a que se refere o § 2º do art. 4º desta Portaria;

B.IV) o valor total a ser deduzido da RECEITA DE VENDA do contrato será aquele proporcional à quantidade de energia comercializada no Ambiente de Contratação Regulada - ACR ao longo de todo o contrato frente à totalidade da garantia física do titular do projeto, na seguinte forma:

$$VF = V \times \left(\frac{T(1+T)^A}{(1+T)^A - 1} \right) \times \frac{ECACR}{GF}$$

em que:

VF = valor total em R\$/ano a ser deduzido da RECEITA DE VENDA do contrato;

$V = V_1 + V_2 + V_3$;

$T = 0,1125$, equivalente à meta do Banco Central para a Taxa SELIC em setembro de 2007; e

A = número de anos remanescentes do Contrato;

$ECACR$ = Energia comercializada no Ambiente de Comercialização Regulado, em megawatts-hora;

GF = garantia física do gerador, publicada pelo MME.

ANEXO IV TABELA DAS NOTAS FISCAIS DO MÊS – TITULAR

Nome do Habilitado do REIDI:					
CNPJ nº					
Mês/Ano:					
Identificação do Projeto:					
Regime (cumulativo ou não-cumulativo) dos emissores das Notas Fiscais desta planilha:					
Nº da Nota Fiscal	Data de Emissão	Nome Empresarial do Emissor da Nota Fiscal	CNPJ do Emissor da Nota Fiscal	Valor Total da Nota	Valor do Impacto Apurado
Total Mensal					

Nome do Contador
CRC/UF nº

Data: / /200_

Observações:

I - as Notas Fiscais devem permanecer com o beneficiado, agrupadas mensalmente, ordenadas cronologicamente e acompanhadas da respectiva Tabela assinada pelo Contador responsável;

II - as Notas Fiscais referentes às aquisições sem a suspensão prevista no REIDI deverão ser relacionadas em Tabela própria, sem indicação de “Valor do Impacto Apurado”;

e

III - apenas para os projetos de geração, as Notas Fiscais devem ser segregadas em dois grupos, cada qual com sua respectiva Tabela, em função dos itens A ou B do Anexo III desta Portaria.

ANEXO V
TABELA DAS NOTAS FISCAIS DO MÊS - CO-HABILITADO

Nome do Co-Habilitado do REIDI:					
CNPJ nº					
Mês/Ano:					
Número do Contrato e Identificação do Projeto:					
Regime (cumulativo ou não-cumulativo) dos emissores das Notas Fiscais desta planilha:					
Nº da Nota Fiscal	Data de Emissão	Nome Empresarial do Emissor da Nota Fiscal	CNPJ do Emissor da Nota Fiscal	Valor Total da Nota	Valor do Impacto Apurado
Total Mensal					

Nome do Contador
CRC/UF nº

Data: / /200_

Observações:

I - a Tabela acima servirá de base para a elaboração do relatório de que trata a alínea b do inciso II do § 1º do art. 4º ou do inciso II do § 3º do art. 5º desta Portaria. O relatório, no entanto, poderá conter apenas os valores totais para cada mês, ficando o co-habilitado dispensado de apresentar ao habilitado o valor suspenso para cada Nota Fiscal; e

II - apenas para os projetos de geração, as Notas Fiscais devem ser segregadas em dois grupos, cada qual com sua respectiva Tabela, em função dos itens A ou B do Anexo III desta Portaria.

ANEXO VI**FÓRMULA DE APURAÇÃO DO IMPACTO DO REIDI - PROJETOS DE AUTORIZAÇÃO OU CONCESSÃO DE TRANSMISSÃO**

(para atendimento da apuração do impacto previsto no inciso II do § 2º do art. 5º e do art. 7º da Portaria MME nº , de dede 2008)

I - com base nas informações apresentadas pelo CONCESSIONÁRIO, conforme o disposto nos art. 5º e art. 7º desta Portaria, será calculado um fator redutor de investimento (R) utilizando a seguinte fórmula:

$$R = (I_1 + I_2) / I_T,$$

sendo que:

I_1 = parcela de investimento realizado sem a incorporação do benefício do REIDI;

I_2 = parcela de investimento que teve seu valor reduzido em função do REIDI; e

I_T = Investimento total calculado sem a incorporação do impacto do REIDI;

II - o investimento total sem a incorporação do impacto do REIDI (I_T), presente no denominador da fórmula do fator redutor, será aquele calculado pela soma de I_1 e de I_2' , parâmetro este equivalente à mesma aquisição realizada com I_2 , porém calculado sem o benefício obtido com a habilitação ao regime;

III - deverá constar da memória de cálculo a parcela de investimento realizado sem a incorporação do benefício do REIDI (I_1), a parcela de investimento que teve seu valor reduzido em função de sua habilitação (I_2) e o parâmetro I_2' conforme descrito no inciso anterior;

IV - o fator redutor de investimento (R) irá multiplicar o investimento utilizado no cálculo da RAP estabelecida na Resolução Autorizativa emitida pela ANEEL ou estabelecida em Leilão referente ao projeto em questão, conforme a fórmula a seguir:

$$\text{Investimento}_{\text{novo}} = \text{Investimento}_{\text{anterior}} \times R$$

V - o novo valor de investimento será utilizado para o cálculo do novo valor de RAP a ser recebida pela concessionária; e

VI - a diferença entre a alíquota regulatória de PIS/COFINS consideradas na RAP e a efetivamente realizada será considerada no reajuste anual da concessionária.

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CONSIDERAÇÃO DE IMPACTOS DO REIDI

(para atendimento do art. 7º da Portaria MME nº , de de de 2008)

A empresa, (Nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº (CNPJ), domiciliada na (endereço), através de seu representante legal (nome do representante), (nacionalidade), (profissão), (estado civil), inscrito no CPF sob o nº (CPF), portador da Cédula de Identidade nº (identidade), residente e domiciliado na (endereço), vem, com base na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e na Portaria MME nº , de de de 2008, declarar, sob as penas da legislação em vigor, que considerará todos os impactos do Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI na realização de investimentos referente ao projeto de reforço nas instalações de transmissão de energia elétrica autorizado pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

(Local), de de 200_
